PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 118/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00051/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA, ADAPTAÇÕES, PINTURA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DIVERSOS E ACESSÓRIOS, PARA COMPLETA RESTAURAÇÃO DA EMBARCAÇÃO DENOMINADA BARCO HOSPITALAR DR. FLORIANO RIVA FILHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA GUAJARÁ MÁQUINAS TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, neste ato representado pelo Sr.ª Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GUAJARÁ MÁQUINAS TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 104.268.763/0001-79, com sede na Rua Travessa Nicolau Jorge, nº 793, Bairro Centro, na cidade de Guajará – Mirim/RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ARMINDO SÉRGIO PAMPOLHA MAIA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3174534 SSP/PA e CPF nº 189.338.312-15, doravante denominado CONTRATADA**,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO **Nº 123/2018/SML/PVH**, conforme autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00051/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE REFORMA, ADAPTAÇÕES, PINTURA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DIVERSOS E ACESSÓRIOS, PARA COMPLETA RESTAURAÇÃO DA EMBARCAÇÃO DENOMINADA BARCO HOSPITALAR DR. FLORIANO RIVA FILHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, **para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 08.00051/2018, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 123//2018/SML/PVH**,** fls. 351/409;
b) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 431/442.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Global.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 803.653,46** (oitocentos e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. A comissão de fiscalização da **SEMUSA** promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da reforma, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro naval responsável,

devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;

4.1.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;

4.1.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

4.1.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
b) O número do processo que deu origem à contratação;
c) O número da conta e agência do beneficiário.

4.1.5. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada;

4.1.6. Com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

4.1.7. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra/reforma – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da reforma objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

4.2. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista;

4.3. Por ocasião do pagamento, a SEMUSA verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

4.5. A fiscalização procederá ao recebimento e conferência dos documentos exigidos, conforme competências definidas neste instrumento, comparando-os aos itens e valores mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, encaminhando-os para a Comissão visando o ateste, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, encaminhando para fins de pagamento e procedendo com a glosa respectiva a aplicação de eventuais penalidades por execução de fornecimentos irregulares, de má qualidade ou carentes de comprovação, que porventura tenham sido verificadas.

4.6. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela (verificação de conformidade da

documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

4.8. Na hipótese das notas fiscais e documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contados a partir do recebimento para efetuar uma análise e pagamento, conforme a fase processual correspondente;

4.9. A ADMINISTRAÇÃO não pagará, sem prévia e formal autorização, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, à exceção de determinações judiciais devidamente protocoladas no órgão;

4.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância de prazo de pagamento, pela contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.11. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado efetivamente a partir de sua validação, considerando o trâmite administrativo;

4.12. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

4.13. Das Retenções e Correções

4.13.1. Retenções

4.13.1.1. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada, conforme o caso e exigências legais;

4.13.2. Correções

4.13.2.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.13.2.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso os autos deverão ser instruídos com justificativas circunstanciadas que serão submetidas à apreciação da autoridade competente que adotará providências de apuração de responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **160 (cento e sessenta) dias** contados da data de assinatura deste contrato, podendo ter sua vigência prorrogada conforme Administração por períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução dos serviços elencados na embarcação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da

Autorização de Serviços emitida pela Contratante à Contratada, podendo ser prorrogado conforme Administração da **SEMUSA** mediante justificativa circunstanciada;

6.2. A contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços e fornecimento de equipamentos, sujeitando-o à aprovação da Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 CASCO

ITEM		SUB – ITEM		UND	QUANT.
PINTURA	2.2.1	2.2.1.1	Recuperação da pintura das marcas de calado (6 unid.) e dos discos de plimsoll (2 unid.)	UND	01
DIVERSOS	2.2.2	2.2.2.1	Fornecimento e Instalação de válvula de retenção na saída de drenagem das pias	UND	02
		2.2.2.2	Fornecimento e Instalação de suspiros, modelo com tampa de proteção.	UND	04
		2.2.2.3	Fornecimento e Instalação das tomadas de abastecimento, modelo com tampa de proteção.	UND	04
		2.2.2.4	Fornecimento e Instalação de Defensas de pneus de caminhonete para o costado, com cabo de retiinida ø 1 1/2 x 1,50 metros	UND	12
		2.2.2.5	Fornecimento e Instalação de Defensas de pneus de caminhão para a proa e popa, com cabo de retiinida ø 1 1/2 x 1,50 metros	UND	04

7.2 PRAÇA DE MÁQUINAS

ITEM		SUB-ITEM		UND	QUANT.
PINTURA	2.3.1	2.3.1.1	Tratamento ao padrão ISO ST3, ou seja, superfície de aço completamente raspada com raspador ou metal duro e escovada mecanicamente com escova de aço e esmerilhamento de maneira minuciosa de forma que após remoção do pó gerado, a superfície deverá apresentar brilho metálico claro. A aparencia final deve corresponder às gravuras com designação St 3 da norma ISO 8501 e ABNT NBR 15239.	m²	58
		2.3.1.2	Aplicação de zarcão epóxi. Espessura seca recomendada de 35 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.	m²	58
		2.3.1.3	Aplicação de tinta epóxi. Espessura seca recomendada de 120 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.	m²	58
ELÉTRICA	2.3.2	2.3.2.1	Fornecimento e Substituição de lâmpadas indicativas do Quadro Elétrico	UND	18
		2.3.2.2	Fornecimento e Substituição da Chave Seletora do Exaustor	UND	01
		2.3.2.3	Fornecimento de conjunto para Bateria 150 A.h, composto pela bateria, 2 bornes e isolamento de placa de borracha isolante	UND	02
		2.3.2.4	Fornecimento de conjunto para Bateria 200 A.h, composto pela bateria, 2 bornes e isolamento de placa	UND	02

			de borracha isolante		
SALVATAGEM COMBATE À INCÊNDIO	2.3.3	2.3.3.1	Fornecimento de Extintor CO_2 com capacidade de 6 Kg, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas	UND	01
		2.3.3.2	Fornecimento de Extintor Pó Químico com capacidade de 6 Kg, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma	UND	01
EQUIPAMENTOS	2.3.4	2.3.4.1	Fornecimento de acoplador sanfonado para descarga entre gerador e tubulação de descarga	UND	01
		2.3.4.2	Fornecimento de coxims para gerador 45 HP (BB)	UND	08
		2.3.4.3	Fornecimento de chaveta para gerador 45 HP (BB)	UND	01
		2.3.4.4	Fornecimento do conjunto de filtros (ar e combustível) para motor Cummins	UND	01
		2.3.4.5	Fornecimento do conjunto de filtros (ar e combustível) para motor MWM	UND	02
		2.3.4.6	Fornecimento de Óleo lubrificante	LITRO	60
		2.3.4.7	Fornecimento de Separador de água e óleo compatível com o motor cummins	UND	01
		2.3.4.8	Fornecimento de bomba d'água 5 cv com mangueira emborrachada para o MCP	UND	01
		2.3.4.9	Fornecimento de moto-bomba diesel 5 cv. É proibida a utilização de equipamentos movidos à combustíveis com ponto de fulgor inferior à 60 ºC (como álcool ou gasolina), conforme item 0418 da NORMAM 02/DPC	UND	01
		2.3.4.10	Fornecimento de diesel para funcionamento dos equipamentos	LITRO	200
		2.3.4.11	Fornecimento e instalação de acionador automático para a bomba de esgoto da praça de máquinas	UND	01
		2.3.4.12	Fornecimento e instalação de Bomba de incêndio 25 m³/h	UND	01
		2.3.4.13	Fornecimento e Instalação de Sistema acoplado ao MCP para acionamento hidráulico do leme	UND	01
		2.3.4.14	Fornecimento de Serviço tecnico especializado de mecânico para avaliação do motor principal, dos geradores (inclusive ponta de eixo), mangueiras e demais equipamentos da praça de máquinas que não puderam ser testados por falta de combustível e considerando o prolongado período sem uso.	UND	01

7.3. CONVÉS PRINCIPAL

ITEM		SUB-ITEM		UND	QUANT.
PINTURA	2.4.1	2.4.1.1	Tratamento ao padrão ISO ST3, ou seja, superfície de aço completamente raspada com raspador ou metal duro e escovada mecanicamente com escova de aço e esmerilhamento de maneira minuciosa de forma que após remoção do pó gerado, a superfície deverá apresentar brilho metálico claro. A aparencia final deve corresponder às gravuras com designação St 3 da norma ISO 8501 e ABNT NBR 15239.	m²	1063

		2.4.1.2	Aplicação de zarcão epóxi. Espessura seca recomendada de 35 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.	m²	1063
		2.4.1.3	Aplicação de tinta epóxi. Espessura seca recomendada de 120 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.	m²	1063
		2.4.1.4	Pintura de balustradas. Cada 1 m linear de balustrada é composto por: 1 m de tubo metálico 3/4"; 1 m de tubo metálico 2"; 1 m de perfil L 400 x 60. Os elementos verticais são compostos de tubos quadrados 15 x 5 x 1000, sendo 43 tubos no Convés Principal, 35 no Convés do Passadiço e 24 tubos no Tijupá.	m	69
ELÉTRICA	2.4.2	2.4.2.1	Fornecimento e Substituição de lâmpadas fluorescente compacta luz neutra ou fria com potência de 20 W	Und	41
		2.4.2.2	Fornecimento e Instalação dos protetores de luminária internos	Und	10
		2.4.2.3	Fornecimento e Instalação dos protetores de luminária externos	Und	02
		2.4.2.4	Fornecimento de tomada plugue duplo e reparo local	Und	01
		2.4.2.5	Fornecimento e Instalação de eletroduto antichama aparente	m	20.0
SALVATAGEM COMBATE À INCÊNDIO	2.4.3	2.4..3.1	Fornecimento do conjunto de combate à incêndio ø 1 $^{1}/_{2}$ polegadas composto por mangueira de 20m, esguicho, chave e acoplador	Und	01
		2.4.3.2	Fornecimento de Boia Salva Vidas com retinida ø 6 mm e 20 metros de comprimento, identificadas com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas	Und	02
		2.4.3.3	Fornecimento de Coletes Salva-Vidas Grandes Classe III, identificados com o nome da embarcação em letras de forma maiúsculas	Und	20
		2.4.3.4	Fornecimento de Extintor de água com capacidade de 10 l, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas	Und	02
CLIMATIZAÇÃO	2.4.4	2.4.4.1	Fornecimento e instalação de Ar Condicionados de janela 7.500 BTU/h	Und	09
		2.4.4.2	A caixa dos equipamentos possui dimensão interna de 470 x 330 mm. Analisar o equipamento à ser adquirido e caso necessário substituir a caixa cjuja armação é executada com chapa 1/4" de largura 100 mm	Und	09
		2.4.4.3	Fornecimento e instalação de tomadas padrão brasileiro 20A	Und	09
		2.4.4.4	Reparo com substituição dos componentes necessários nos canos metálicos de drenagem ø 1/2. Cada linha possui dimensão linear aproximada de 2 metros, 3 joelhos 90º e é obrigatória a instalação de válvula de retenção na saída para o costado	Und	09
		2.4.4.5	Fornecimento e instalação de Quadro informativo nos ambientes climatizados: "*Favor desligar quando não estiver em operação ou durante a alteração da fonte de energia, conforme solicitação da tripulação.*"	Und	09
ESTRUTURA	2.4.5	2.4.5.1	Recuperação dos portalós com substituição das três	Und	02

L			dobradiças		
		2.4.5.2	Substituição de chaparia do banheiro BE (AR) - espessura 3,5 mm	m²	16
		2.4.5.3	Substituição de perfil L 300 x 50 # 1/4" de suporte à chaparia do banheiro BE (AR)	m	8
		2.4.5.4	Substituição de chaparia dos banheiros BB (AR)	m²	26
		2.4.5.5	Substituição de perfil L 300 x 50 # 1/4" de suporte à chaparia do banheiro BB (AR)	m	13
HIDRÁULICA	2.4.6	2.4.6.1	Substituição de Vaso Sanitário sem caixa acoplada, padrão popular na cor branca	Und	02
		2.4.6.2	Substituição da caixa de descarga plástica	Und	02
		2.4.6.3	Fornecimento e instalação de engate flexível plástico 50cm	Und	06
		2.4.6.4	Substituição de lavatório sem coluna, padrão popular na cor branca	Und	02
		2.4.6.5	Substituição de sifão	Und	02
		2.4.6.6	Substituição de ralo sifonado	Und	02
EQUIPAMENTOS	2.4.7	2.4.7.1	Fornecimento e instalação de Chapa "fim de curso" para o braço do leme (BB/BE)	Und	01
DIVERSOS	2.4.8	2.4.8.1	Remoção de piso das áreas internas das casarias.	m²	85
		4.8.2	Instalação de piso emborrachado podotátil nas áreas internas das casarias	m²	85
		2.4.8.3	Fornecimento e Instalação de fechaduras padrão popular	Und	16
		2.4.8.4	Fornecimento de bote de alumínio sem comando preparado para motor de popa com 5 metros de comprimento	Und	02
		2.4.8.5	Fornecimento de motor de popa 40HP	Und	02

7.4. CONVÉS PASSADIÇO

ITEM		SUB-ITEM		UND	QUANT.
PINTURA	2.5.1	2.5.1.1	Tratamento ao padrão ISO ST3, ou seja, superfície de aço completamente raspada com raspador ou metal duro e escovada mecanicamente com escova de aço e esmerilhamento de maneira minuciosa de forma que após remoção do pó gerado, a superfície deverá apresentar brilho metálico claro. A aparencia final deve corresponder às gravuras com designação St 3 da norma ISO 8501 e ABNT NBR 15239.	m²	472
		2.5.1.2	Aplicação de zarcão epóxi. Espessura seca recomendada de 35 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.	m²	472
		2.5.1.3	Aplicação de tinta epóxi. Espessura seca recomendada de 120 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.	m²	472
		2.5.1.4	Recuperação da pintura das marcas de calado (6 unid.) e dos discos de plimsoll (2 unid.)	m²	

		2.5.1.5	Pintura de balustradas. Cada 1 m linear de balustrada é composto por: 1 m de tubo metálico 3/4"; 1 m de tubo metálico 2"; 1 m de perfil L 400 x 60. Os elementos verticais são compostos de tubos quadrados 15 x 5 x 1000, sendo 43 tubos no Convés Principal, 35 no Convés do Passadiço e 24 tubos no Tijupá.	m	41
ELÉTRICA	2.5.2	2.5.2.1	Fornecimento e Substituição de lampadas fluorescente compacta luz neutra ou fria com potência de 20 W	Und	35
		2.5.2.2	Fornecimento e Instalação dos protetores de luminária internos	Und	16
		2.5.2.3	Fornecimento e Instalação dos protetores de luminária externos	Und	04
		2.5.2.4	Fornecimento de tomada plugue duplo e reparo local	Und	04
		2.5.2.5	Fornecimento e Instalação de eletroduto antichama aparente	Und	03.0
		2.5.2.6	Manufatura da instalação elétrica do rádio	Und	01
		2.5.2.7	Fornecimento de conjunto para Bateria 60 A.h, composto pela bateria, 2 bornes e isolamento de placa de borracha isolante	Und	02
SALVATAGEM COMBATE À INCÊNDIO	2.5.3	2.5.3.1	Fornecimento do conjunto de combate à incêndio ø 1 $^{1}/_{2}$ polegadas composto por mangueira de 20m, esguicho, chave e acoplador	Und	01
		2.5.3.2	Fornecimento de Boia Salva Vidas com retinida ø 6 mm e 20 metros de comprimento, identificadas com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas	Und	02 unid.
		2.5.3.3	Fornecimento de Coletes Salva-Vidas Grandes Classe III, identificados com o nome da embarcação em letras de forma maiúsculas	Und	16 unid.
		2.5.3.4	Fornecimento de Extintor de água com capacidade de 10 l, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas	Und	02
		2.5.3.5	Fornecimento de Extintor Pó Químico com capacidade de 6 Kg, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma	Und	01
CLIMATIZAÇÃO	2.5.4	2.5.4.1	Fornecimento e instalação de Ar Condicionados de janela 7.500 BTU/h	Und	04
		2.5.4.2	A caixa dos equipamentos possui dimensão interna de 470 x 330 mm. Analisar o equipamento à ser adquirido e caso necessário substituir a caixa cjuja armação é executada com chapa 1/4" de largura 100 mm	Und	04
		2.5.4.3	Fornecimento e instalação de tomadas padrão brasileiro 20A	Und	04
		2.5.4.4	Reparo com substituição dos componentes necessários nos canos metálicos de drenagem ø 1/2. Cada linha possui dimensão linear aproximada de 2 metros, 3 joelhos 90º e é obrigatória a instalação de válvula de retenção na saída para o costado	Und	04
		2.5.4.5	Fornecimento e instalação de Quadro informativo nos ambientes climatizados: "*Favor desligar quando não estiver em operação ou durante a alteração da fonte de energia, conforme solicitação da tripulação.*"	Und	05

ESTRUTURAL	2.5.5	2.5.5.1	Remoção de cobertura provisória que não consta nos planos aprovados	Und	01
		2.5.5.2	Substituição de chapas **(espessura 4,7 mm)** do Convés do Passadiço por BE, na região lateral ao refeitório medindo 3,00 x 0,85 m	Und	01
		2.5.5.3	Substituição de chapas **(espessura 4,7 mm)** do Convés do Passadiço por BB, na região lateral aos banheiros medindo 5,00 x 2,00 m	Und	01
		2.5.5.4	Recuperação dos paus de cargas instalados à ré	Und	02
		2.5.5.5	Instalação de balustrada no acesso ao convés do passadiço. Poderá ser executada com tubos metálicos de diâmetro 2". Serão utilizados 22 m lineares de tubulação	Und	01
HIDRÁULICA	2.5.6	2.5.6.1	Substituição de Vaso Sanitário sem caixa acoplada, padrão popular na cor branca	Und	03
		2.5.6.2	Substituição da caixa de descarga plástica	Und	03
		2.5.6.3	Fornecimento e instalação de engate flexível plástico 50cm	Und	09
		2.5.6.4	Substituição de lavatório sem coluna, padrão popular na cor branca	Und	03
		2.5.6.5	Substituição de sifão	Und	03
		2.5.6.6	Substituição de ralo sifonado	Und	03
		2.5.6.7	Substituição dos chuveiros plásticos não elétricos	Und	02
		2.5.6.8	Recomposição do encanamento para esgoto sanitário metálico	Und	01
EQUIPAMENTOS NÁUTICOS	2.5.7	2.5.7.1	Fornecimento e instalação de Buzina à ar comprimido	Und	01
		2.5.7.2	Substituição do limpador de pára-brisa	Und	01
		2.5.7.3	Substituição da Lampada de 1200 W para o Holofote	Und	01
		2.5.7.4	Fornecimento de Bandeira Nacional e bandeira do estado de Rondonia	Und	01
DIVERSOS	2.5.8	2.5.8.1	Remoção de piso das áreas internas das casarias.	m²	32
		2.5.8.2	Instalação de piso emborrachado podotátil nas áreas internas das casarias	m²	32
		2.5.8.3	Fornecimento e Instalação de fechaduras padrão popular	Und	10
		2.5.8.4	Fornecimento e Instalação de dobradiças para portas de madeira	Und	04
		2.5.8.5	Fornecimento e instalação de vidros do comando medindo 880 x 860 mm	Und	02
		2.5.8.6	Fornecimento e instalação de Canalização metálica para GLP - 1m	Und	02
		2.5.8.7	Fornecimento e instalação de Abraçadeiras para tubulação metálica de gases	Und	06
		2.5.8.8	Fornecimento e instalação de Registro com identificador de pressão	Und	01
		2.5.8.9	Fornecimento e instalação de Proteção contra raio solares nos registros dos cilindros GLP	Und	01

7.5. TIJUPÁ

ITEM	SUB-ITEM	UND	QUANT.

PINTURA	2.6.1	2.6.1.1	Tratamento ao padrão ISO ST3, ou seja, superfície de aço completamente raspada com raspador ou metal duro e escovada mecanicamente com escova de aço e esmerilhamento de maneira minuciosa de forma que após remoção do pó gerado, a superfície deverá apresentar brilho metálico claro. A aparencia final deve corresponder às gravuras com designação St 3 da norma ISO 8501 e ABNT NBR 15239.	m²	80
		2.6.1.2	Aplicação de zarcão epóxi. Espessura seca recomendada de 35 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.	m²	80
		2.6.1.3	Aplicação de tinta epóxi. Espessura seca recomendada de 120 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.	m²	80
		2.6.1.4	Pintura de balustradas. Cada 1 m linear de balustrada é composto por: 1 m de tubo metálico 3/4"; 1 m de tubo metálico 2"; 1 m de perfil L 400 x 60. Os elementos verticais são compostos de tubos quadrados 15 x 5 x 1000, sendo 43 tubos no Convés Principal, 35 no Convés do Passadiço e 24 tubos no Tijupá.	m	23
SALVATAGEM COMBATE À INCÊNDIO	2.6.2	2.6.2.1	Fornecimento de Aparelho Flutuante Classe III, com capacidade para 20 pessoas, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas	Und	02
		2.5.2.2	Fornecimento de Coletes Salva-Vidas Grandes Classe III, identificados com o nome da embarcação em letras de forma maiúsculas	Und	01
EQUIPAMENTOS NÁUTICOS	2.6.3	2.6.3.1	Fornecimento de Luz de fundeio homologada branca , setor 360º, 2 milhas de alcance	Und	01
		2.6.3.2	Fornecimento de Luz de mastro homologada branca , setor 225º, 5 milhas de alcance	Und	01
		2.6.3.3	Fornecimento de Luz de embarcação sem governo/manobra restrita homologada encarnada, setor 360º, 2 milhas de alcance	Und	02
		2.6.3.4	Fornecimento de Luz de manobra restrita homologada branca, setor 360º, 2 milhas de alcance	Und	01
		2.6.3.5	Fornecimento de Luz de Boreste verde , setor 112,5º, 2 milhas de alcance	Und	01
		2.6.3.6	Fornecimento de Luz de Bombordo encarnada , setor 112,5º, 2 milhas de alcance	Und	01
		2.6.3.7	Fornecimento de Luz de Alcançado branca , setor 135º, 2 milhas de alcance	Und	01

7.6. DOCUMENTAÇÃO

7.6.1. Fornecimento de projeto de regularização técnica conforme requerido pela NORMAM 02/DPC, Capítulo 3;

7.6.2. Contratação de empresa autorizada pela DPC para realização de vistorias e emissão dos Certificados Estatutários pertinentes à embarcação;

7.6.3. Serviço de acompanhamento do processo perante a Delegacia Fluvial de Porto Velho/RO.

7.7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.7.1. NORMAS APLICÁVEIS

7.7.1.1. As estruturas deverão ser fabricadas de acordo com as seguintes normas nas suas últimas edições:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ANSI - American National Standards Institute;
- ASME - American Society of Mechanical Engineers;
- ASTM - American Society for Testing and Materials .
- AWS - American Welding Society
- DIN - Deutsche Industrie Normen
- NBR 7347 – Limpeza de superfícies de aço com ferramentas mecânicas
- ABNT NBR 7239 - Chanfro de solda manual para construcao naval – Tipo
- ABNT NBR 7241 – Chapas de Aço Estrutural para Uso Naval
- Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM–02/DPC.

7.7.2. MATERIAIS METÁLICOS

7.7.2.1. Os perfis de chapa fina laminados a frio, adquirida de fornecedores idôneos ou executada pelo próprio Fabricante, não poderão apresentar fissuras nas dobras;

7.7.2.2. Qualquer desempeno que se fizer necessário poderá ser alcançado por processos mecânicos ou pela aplicação localizada de uma quantidade limitada de calor, sendo que neste caso, a temperatura das áreas aquecidas não deverá exceder 650 º C;

7.7.2.3. Os cortes das chapas de composição dos perfis, executados a oxigênio, deverão preferencialmente ser realizados através de máquinas de corte, sendo as arestas livres de rebarbas e outras imperfeições;

7.7.2.4. Não é necessário o aplainamento ou acabamento de arestas de chapas ou perfis cortados em tesoura ou a oxigênio, exceto quando especificamente indicado nos desenhos de fabricação ou quando estiverem incluídos em uma determinada preparação para soldagem;

7.7.2.5. Deverão ser entregues os certificados dos perfis e chapas conforme requerido pela fiscalização;

7.7.2.6. As chapas e perfis dobrados a serem utilizados na fabricação deverão atender às tolerâncias dimensionais definidas na especificação correspondente; Os materiais deverão ser inspecionados pela fiscalização antes de sua utilização, e, se considerados adequados, liberados para montagem;

7.7.2.7. O material para perfis laminados e chapas deve atender à norma ASTM A36, ou melhor qualidade, sujeito a aprovação da fiscalização; quando especificado no desenho ou na lista de material deve atender à norma ASTM 572 grau 50, ou melhor qualidade, sujeito a aprovação da fiscalização;

7.7.2.8. O material para tubos deverá ser o ASTM A53 ou de melhor qualidade.

7.7.3. LIGAÇÕES PARAFUSADAS

7.7.3.1. O aço para os parafusos, porcas e arruelas de alta resistência deverá seguir a especificação ASTM-A-325. Os demais parafusos e porcas deverão seguir a especificação ASTM-A-307 e neste caso as arruelas serão de aço baixo carbono, comercial;

7.7.3.2. Os parafusos e respectivas porcas deverão ser estocados limpos de sujeira e ferrugem, principalmente nas roscas, sendo indispensável guardá-los levemente oleados;

7.7.3.3. Os furos para parafusos terão normalmente, 1,5 mm a mais que o diâmetro nominal do conector;

7.7.3.4. Se a espessura do material não for maior que o diâmetro nominal do parafuso acrescida de 3 mm, os furos poderão ser puncionados. Nos casos em que a espessura do material for maior que o diâmetro nominal do parafuso acrescida de 3 mm, os furos deverão ser obtidos em furadeiras ou então puncionados e posteriormente alargados;

7.7.3.5. Quando necessário, os furos para parafusos deverão ser alargados através do uso de alargadores, não sendo permitida a utilização de maçarico;

7.7.3.6. As rebarbas externas de orifícios furados e alargados deverão ser removidas;

7.7.3.7. As regiões com furos para ligações com parafusos ASTM-A-325-SC (slip connection) deverão apresentar-se perfeitamente desempenadas e isentas de pintura, óleo, graxa, ferrugem e poeira, para evitar a redução do coeficiente de atrito;

7.7.3.8. Os parafusos terão a cabeça e a porca hexagonais de dimensões conforme a ANSI-B-18.2.1 - 1972 e B-18.2.2 - 1972, respectivamente.

7.7.4. LIGAÇÕES SOLDADAS

7.7.4.1. Todas as soldas deverão obedecer às especificações "Welding in building construction" AWS - D- 1.0 da "American Welding Society".

7.7.4.2. Os eletrodos para solda manual deverão ser do tipo AWS-5.1 ou A-5.5, E70XX e para solda automática de arco submerso deverá ser seguida a especificação AWS-A-5.17, F7X-EXXXX;

7.7.4.3. Todas as soldas deverão obedecer às especificações "Welding in building construction" AWS - D- 1.0 da "American Welding Society". A dimensão mínima para solda de filete será de 5mm, a menos que a solda não seja estrutural. A dimensão máxima do filete será igual à espessura da chapa mais fina que estiver sendo soldada, desde que o filete não ultrapasse 14 mm, quando deverá ser usada solda de penetração;

7.7.4.4. Todas as juntas de topo deverão ser de penetração completa, usando-se para isto de chanfro duplo ou simples, ou de cobre junta, conforme as dimensões da peça e a posição da junta, de acordo com os detalhes indicados nos desenhos de fabricação;

7.7.4.5. Atenção especial deverá ser dada às juntas sujeitas à fadiga, quando deverão ser tomados os cuidados de esmerilhamento ou arredondamento, para evitar a concentração de tensões;

7.7.4.6. As superfícies preparadas para a soldagem deverão estar livres de rebarbas, graxas, tintas e outros resíduos. No caso do chanfro das chapas ter sido executado por maçarico, as bordas deverão ser esmerilhadas. O shop primer deverá ser removido antes da soldagem, a menos que haja especificação técnica do fabricante com relação à espessura máxima que poderá haver do material sem comprometer a solda. Neste caso, deverá ser apresentado relatório comprovando a micragem especificada;

7.7.4.7. Todos os materiais a serem utilizados nos processos de soldagem deverão ser armazenados em locais limpos e secos, não devendo ser utilizados eletrodos úmidos, danificados ou sujos, nem arames enferrujados;

7.7.4.8. Os procedimentos de soldagem deverão ser qualificados de acordo com a AWS;
7.7.4.9. A soldagem, sempre que possível, deverá ser feita em posição plana, com uso de dispositivos adequados;

7.7.4.10. Todas as juntas de topo deverão ser executadas com a utilização de "chapas de espera" para início e fim das soldas. O primeiro passe das soldas de penetração total deverá ter sua raiz extraída antes de se iniciar a solda do outro lado, possibilitando assim uma penetração completa e sem descontinuidade, devendo também ser feita uma cuidadosa limpeza de escória após cada passe;

7.7.4.11. As soldas deverão ser executadas em uma sequência adequada para cada tipo de peça, de forma a minimizar os efeitos causados por tensões residuais e empenos;

7.7.4.12. Não serão aceitáveis: trincas de qualquer espécie, mordeduras de profundidade superior a 1 mm ou inferiores a 1mm cujos comprimentos somados excedam 10% do comprimento do cordão; porosidades superficiais para solda em ângulo; porosidades superficiais para juntas de topo com diâmetro superior a 2,5 mm ou inferiores à 2,5 mm se encontrados em um espaçamento menor do que 100mm no cordão; reforços superiores a 1,5 mm em cada face para espessuras até 15mm ou a 3mm para espessuras maiores; cantos vivos com angulação superior a 60º; concavidades; perna inferiores a 90% do especificado;

7.7.4.13. Os pontos de solda, caso tenham sido feitos por soldadores não qualificados, deverão ser retirados podendo, entretanto integrar-se à solda, desde que convenientemente limpos;

7.7.4.14. As soldas que apresentarem defeitos, tais como trincas, inclusão de escória, porosidade, mordeduras, penetração incompleta, etc., e que estiverem fora das tolerâncias, deverão ser removidas por meio de esmerilhamento ou goivamento e convenientemente refeitas;

7.7.4.15. Especial atenção deverá ser dada às dimensões dos filetes de solda, os quais serão medidos com o auxílio de gabaritos adequados, evitando-se tanto o super quanto o sub dimensionamento;

7.7.4.16. Todos os materiais a serem utilizados nos processos de soldagem deverão ser armazenados em locais limpos e secos, não devendo ser utilizados eletrodos úmidos, danificados ou sujos, nem arames enferrujados. A fiscalização deverá estar de acordo com o armazenamento e o uso dos insumos, podendo solicitar mudança nos procedimentos antes da fabricação.

7.7.5. PINTURA

7.7.5.1. As tintas especificadas para a pintura são as seguintes:
- Tratamento ao padrão ISO ST3 3 da norma ISO 8501 e ABNT NBR 15239;
- Aplicação de zarcão epóxi. Espessura seca recomendada de 35 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante;
- Aplicação de tinta epóxi. Espessura seca recomendada de 120 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.

7.7.5.2. As especificações indicadas pelos fabricantes das tintas e utilizadas deverão ser integralmente obedecidas, em especial no tocante a:
- Preparo da superfície;
- Uso dos solventes recomendados;
- Condições de aplicação;
- Tempo de secagem;
- Intervalo entre demãos.

7.7.5.3. Especificações recomendadas:

7.7.5.3.1. Devem-se somente aplicar as tintas e resinas em superfícies que tenham sido convenientemente preparadas, na forma já descrita, e que estejam limpas, secas, livre de óleo, gordura, poeira e qualquer outra impureza ou corpo estranho que impeça a boa aderência da camada de revestimento aplicada;

7.7.5.3.2. Cada demão deve ser aplicada imediatamente após a completa limpeza e preparo de superfície. Entre as demãos, desde que obedecido o intervalo de tempo especificado, deverá ser feita uma limpeza simples da superfície. Caso intervalos maiores precisem ser dados, por motivo de força maior, a superfície deve ser lixada e escovada;

7.7.5.3.3. À superfície a pintar que chegar à obra sem pintura deverá ser, de imediato, aplicado o "shop-primer" recomendado ou a pintura completa (fundo e acabamento), antes que a superfície seja danificada ou contaminada por intempéries ou outros fatores;

7.7.5.3.4. Superfícies já pintadas que chegarem à obra e que por algum motivo, devam ser repintadas, acabadas ou retocadas, mas caso não haja compatibilidade entre a pintura existente e a que irá receber, a primeira deverá ser totalmente removida, aplicando as disposições constantes nesta Normalização para o preparo de superfície e revestimento com tinta ou resina;

7.7.5.3.5. Cada camada de tinta ou revestimento deverá ser aplicada como película contínua, de espessura uniforme, isenta de poros, sem quebras, curvas, manchas, descontinuidade e outros defeitos. Quaisquer pontos de espessura insuficientes ou aplicação deficiente deverão ser repintados e deixados para secar antes da demão seguinte;

7.7.5.3.6. Os retoques para a correção de pequenos defeitos, falhas ou danos de uma ou mais camadas que compõem a película da tinta aplicada, sem que tenha iniciado o processo de corrosão constarão de:

- Limpeza de pontos afetados, mediante a remoção da tinta solta ou rachada, compreendendo lixamento da área afetada e do seu contorno de tal maneira que a área retocada seja o dobro da área defeituosa;
- Restabelecimento da continuidade da película de tinta mediante a aplicação adequada de produtos idênticos aos usados na pintura original;

7.7.5.3.7. Será adotada repintura parcial ou total quando for necessário reparar partes danificadas ou desgastadas de película de tinta ou resina, havendo-se iniciado o processo de corrosão, consistindo em:
- Limpeza e preparo da superfície conforme as normas indicadas;
- Reaplicação da tinta original conforme as especificações e procedimentos.

7.7.5.3.8. A espessura seca acima dos pontos do perfil da superfície jateada deve ser igual à espessura desejada para a proteção, conforme a indicada pelo fornecedor da tinta ou resina.

7.7.5.3.9. Aplicação de shop-primer ou da 1a demão deverá ocorrer, no máximo, até 04 (quatro) horas após o tratamento de superfície. Caso, excepcionalmente, venha a ocorrer no dia seguinte, a área que não foi pintada será rejateada;

7.7.5.3.10. Peças e equipamentos que foram pintados não deverão ser manuseados ou transportados até que a pintura esteja suficientemente seca. Danos durante o transporte deverão ser imediatamente corrigidos;

7.7.5.3.11. As tintas deverão ser submetidas à fiscalização com os devidos certificados que comprovem sua compatibilidade com o especificado.

7.7.5.3.12. Salvo sob especificação técnica por escrito e assinada pelo fornecedor das tintas, não deve ser feita nenhuma aplicação:
- Quando a umidade relativa do ar for superior a 75%;
- Quando a temperatura do ar for inferior a 5ºC;
- Quando a temperatura da superfície for superior a 52ºC;
- Quando houver condensação na superfície (ponto de orvalho);
- Quando houver muito vento;
- Em tempo de chuva, neblina ou quando se esperar que elas ocorram antes que a superfície pintada esteja seca;
- Enquanto a tinta ou resina aplicada não estiver seca deverá ser protegida de danos causados pela poeira, água ou qualquer matéria estranha.

7.7.6. Procedimentos de Pintura e seu Preparo

7.7.6.1. As especificações indicadas pelos fabricantes das tintas e utilizadas deverão ser integralmente obedecidas, em especial no tocante a:
- Preparo da superfície;
- Uso dos solventes recomendados;
- Condições de aplicação;
- Tempo de secagem;
- Intervalo entre demãos.

7.7.6.2. Devem-se somente aplicar as tintas e resinas em superfícies que tenham sido convenientemente preparadas, na forma já descrita, e que estejam limpas, secas, livre de óleo, gordura, poeira e qualquer outra impureza ou corpo estranho que impeça a boa aderência da camada de revestimento aplicada;

7.7.6.3. Cada demão deve ser aplicada imediatamente após a completa limpeza e preparo de superfície. Entre as demãos, desde que obedecido o intervalo de tempo especificado, deverá ser feita uma limpeza simples da superfície. Caso intervalos maiores precisem ser dados, por motivo de força maior, a superfície deve ser lixada e escovada;

7.7.6.4. À superfície a pintar que chegar à obra sem pintura deverá ser, de imediato, aplicado o “shop-primer” recomendado ou a pintura completa (fundo e acabamento), antes que a superfície seja danificada ou contaminada por intempéries ou outros fatores;

7.7.6.5. Superfícies já pintadas que chegarem à obra e que por algum motivo, devam ser repintadas, acabadas ou retocadas, mas caso não haja compatibilidade entre a pintura existente e a que irá receber, a primeira deverá ser totalmente removida, aplicando as disposições constantes nesta Normalização para o preparo de superfície e revestimento com tinta ou resina;

7.7.6.6. Cada camada de tinta ou revestimento deverá ser aplicada como película contínua, de espessura uniforme, isenta de poros, sem quebras, curvas, manchas, descontinuidade e outros defeitos. Quaisquer pontos de espessura insuficientes ou aplicação deficiente deverão ser repintados e deixados para secar antes da demão seguinte;

7.7.6.7. Os retoques para a correção de pequenos defeitos, falhas ou danos de uma ou mais camadas que compõem a película da tinta aplicada, sem que tenha iniciado o processo de corrosão constarão de:
- Limpeza de pontos afetados, mediante a remoção da tinta solta ou rachada, compreendendo lixamento da área afetada e do seu contorno de tal maneira que a área retocada seja o dobro da área defeituosa;
- Restabelecimento da continuidade da película de tinta mediante a aplicação adequada de produtos idênticos aos usados na pintura original;

7.7.6.8. Será adotada repintura parcial ou total quando for necessário reparar partes danificadas ou desgastadas de película de tinta ou resina, havendo-se iniciado o processo de corrosão, consistindo em:
- Limpeza e preparo da superfície conforme as normas indicadas;
- Reaplicação da tinta original conforme as especificações e procedimentos.

7.7.6.9. A espessura seca acima dos pontos do perfil da superfície jateada deve ser igual à espessura desejada para a proteção, conforme a indicada pelo fornecedor da tinta ou resina.

7.7.6.10. Aplicação de shop-primer ou da 1a demão deverá ocorrer, no máximo, até 04 (quatro) horas após o tratamento de superfície. Caso, excepcionalmente, venha a ocorrer no dia seguinte, a área que não foi pintada será rejateada.

7.7.6.11. Peças e equipamentos que foram pintados não deverão ser manuseados ou transportados até que a pintura esteja suficientemente seca. Danos durante o transporte deverão ser imediatamente corrigidos.

7.7.6.12. As tintas deverão ser submetidas à fiscalização com os devidos certificados que comprovem sua compatibilidade com o especificado.

7.7.6.13. Salvo sob especificação técnica por escrito e assinada pelo fornecedor das tintas, não deve ser feita nenhuma aplicação:
- Quando a umidade relativa do ar for superior a 75%;
- Quando a temperatura do ar for inferior a 5ºC;
- Quando a temperatura da superfície for superior a 52ºC;
- Quando houver condensação na superfície (ponto de orvalho);
- Quando houver muito vento;
- Em tempo de chuva, neblina ou quando se esperar que elas ocorram antes que a superfície pintada esteja seca;
- Enquanto a tinta ou resina aplicada não estiver seca deverá ser protegida de danos causados pela poeira, água ou qualquer matéria estranha.

7.7.7. Métodos para Aplicação de Tinta

7.7.7.1. Aplicação com Pincéis:

7.7.7.1.1. Indicada para cobrir áreas complexas como cordões de soldas, arestas, cantos vivos etc. e para aplicar tintas de efeito indicativo, faixas, letras números etc.

7.7.7.2. Aplicação com Rolos**:**

7.7.7.2.1. Indicada para cobrir áreas grandes e uniformes com paredes, pisos, chapas etc., porém cuidado deverá ser tomado quanto à espessura da película, sendo necessárias várias passadas de rolo para se obter a espessura desejada.

7.7.7.3. Aplicação com Pistola com Ar (Convencional):

7.7.7.3.1. Método rápido para aplicação de tinta por intermédio de fluxo de ar de baixa pressão, porém tintas mais sofisticadas não podem ser aplicadas por este método, que exige a diluição das tintas com solventes a uma viscosidade adequada e assim perdem suas propriedades de elevada composição.

7.7.7.4. Aplicação com Pistola sem Ar ("Air Less"):

7.7.7.4.1. É o método mais indicado, pois permite a aplicação de tintas de alta espessura em menor número de passadas e com altos rendimentos e não exige a diluição das tintas.

7.7.8. Tubulações

7.7.8.1. A seguir são apresentados os requerimentos mínimos que deverão ser observados no projeto e montagem das tubulações;

7.7.8.2. As tubulações devem atender os requisitos dos códigos ASME B31.3 e B31.11 exceto se outro código for citado nas listas de materiais;

7.7.8.3. As tubulações, válvulas e quadros devem ser posicionados em locais que facilitem o acesso na operação e manutenção;

7.7.8.4. A passagem dos tubos pelas anteparas estanques e pelo convés deve ser soldada com chapa de fechamento, garantindo assim a estanqueidade do casco e a compartimentagem.

7.7.9. Rede Elétrica

7.7.9.1. A rede elétrica deverá obedecer a NRB5410/08, a Norma Regulamentadora 10 (NR10) e as boas práticas de segurança e prevenção de instalação de rede elétrica.

7.7.10. Rede Hidrossanitária

7.7.10.1. A rede hidrossanitária deverá possuir tubos e conexões metálicos conforme especificação do fabricante, cumprindo os requisitos para ligações soldadas elencadas anteriormente. As válvulas de retenção (one way) devem ser instaladas no sentido que impeça o retorno de água para o casco.

7.7.11. Certificação Estatutária

7.7.11.1. Deverá ser contratada uma entidade especializada homologada pela Diretoria de Portos e Costas – DPC que esteja regular com todas as obrigações legais.

7.7.12. Projeto De Regularização

7.7.12.1. Deverá ser contratada empresa de engenharia para fornecer os planos e documentos técnicos conforme solicitados pela NORMAM 02/DPC, Capítulo 3.

7.7.13. Entrega Dos Serviços

7.7.13.1. A entrega deve ser efetuada com a emissão de toda a documentação da reforma que inclui no mínimo:

- Manuais de operação e certificados de garantia de todos os equipamentos instalados.
- Certificados dos materiais utilizados na reforma;
- Certificados da Diretoria de Portos e Costas emitidos por Entidade Certificadora. A Entidade deverá fornecer uma via dos planos aprovados executados por profissional qualificado;

ITEM		SUB-ITEM		QUANTITATIVO					
				CASCO	P. MÁQ.	CONVÉS PRINC.	CONVÉS PASS.	TIJUPÁ	TOTAL
1	PINTURA	1.1	Tratamento ao padrão ISO ST3, ou seja, superfície de aço completamente raspada com raspador ou metal duro e escovada mecanicamente com escova de aço e esmerilhamento de maneira minuciosa de forma que após remoção do pó gerado, a superfície deverá apresentar brilho metálico claro. A aparencia final deve corresponder às gravuras com designação St 3 da norma ISO 8501 e ABNT NBR 15239.		58 m²	1063 m²	472 m²	80 m²	1673 m²
		1.2	Aplicação de zarcão epóxi. Espessura seca recomendada de 35 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.		58 m²	1063 m²	472 m²	80 m²	1673 m²
		1.3	Aplicação de tinta epóxi. Espessura seca recomendada de 120 µm, porém deverá ser atendida a prescrição do fabricante.		58 m²	1063 m²	472 m²	80 m²	1673 m²
		1.4	Recuperação da pintura das marcas de calado (6 unid.) e dos discos de plimsoll (2 unid.)	01 unid.					01 unid.
		1.5	Pintura de balustradas. Cada 1 m linear de balustrada é composto por: 1 m de tubo metálico 3/4"; 1 m de tubo metálico 2"; 1 m de perfil L 400 x 60. Os elementos verticais são compostos de tubos quadrados 15 x 5 x 1000, sendo 43 tubos no Convés Principal, 35 no Convés do Passadiço e 24 tubos no Tijupá.			69 m	41 m	23 m	133 m
2	ELÉTRICA	2.1	Fornecimento e Substituição de lampadas fluorescente compacta luz neutra ou fria com potência de 20 W			41 unid.	35 unid.		76 unid.
		2.2	Fornecimento e Instalação dos protetores de luminária internos			10 unid.	16 unid.		26 unid.
		2.3	Fornecimento e Instalação dos protetores de luminária externos			02 unid.	04 unid.		06 unid.
		2.4	Fornecimento de tomada plugue duplo e reparo local			01 unid.	04 unid.		05 unid.
		2.5	Fornecimento e Instalação de eletroduto antichama aparente			20.0 m	03.0 m		23.0 m
		2.6	Manufatura da instalação elétrica do rádio				01 unid.		01 unid.
		2.7	Fornecimento e Substituição de lâmpadas indicativas do Quadro Elétrico		18 unid.				18 unid.
		2.8	Fornecimento e Substituição da Chave Seletora do Exaustor		01 unid.				01 unid.
		2.9	Fornecimento de conjunto para Bateria 150 A.h, composto pela bateria, 2 bornes e isolamento de placa de borracha isolante		02 unid.				02 unid.
		2.10	Fornecimento de conjunto para Bateria 200 A.h, composto pela bateria, 2 bornes e isolamento de placa de borracha isolante		02 unid.				02 unid.
		2.11	Fornecimento de conjunto para Bateria 60 A.h, composto pela bateria, 2 bornes e isolamento de placa de borracha isolante				02 unid.		02 unid.
3		3.1	Fornecimento do conjunto de combate à incêndio ø 1 1/2 polegadas composto por mangueira de 20m, esguicho, chave e acoplador			01 unid.	01 unid.		02 unid.

	SALVATAGEM / COMBATE À INCÊNDIO	3.2	Fornecimento de Boia Salva Vidas com retinida ø 6 mm e 20 metros de comprimento, identificadas com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas			02 unid.	02 unid.		04 unid.
		3.3	Fornecimento de Aparelho Flutuante Classe III, com capacidade para 20 pessoas, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas					02 unid.	02 unid.
		3.4	Fornecimento de Coletes Salva-Vidas Grandes Classe III, identificados com o nome da embarcação em letras de forma maiúsculas			20 unid.	16 unid.	01 unid.	37 unid.
		3.5	Fornecimento de Extintor CO_2 com capacidade de 6 Kg, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas		01 unid.				01 unid.
		3.6	Fornecimento de Extintor de água com capacidade de 10 l, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma maiúsculas			02 unid.	02 unid.		04 unid.
		3.7	Fornecimento de Extintor Pó Químico com capacidade de 6 Kg, identificados com o nome da embarcação e o porto de inscrição em letras de forma		01 unid.		01 unid.		02 unid.
4	CLIMATIZAÇÃO	4.1	Fornecimento e instalação de Ar Condicionados de janela 7.500 BTU/h			09 unid.	04 unid.		13 unid.
		4.2	A caixa dos equipamentos possui dimensão interna de 470 x 330 mm. Analisar o equipamento à ser adquirido e caso necessário substituir a caixa cjuja armação é executada com chapa 1/4" de largura 100 mm			09 unid.	04 unid.		13 unid.
		4.3	Fornecimento e instalação de tomadas padrão brasileiro 20A			09 unid.	04 unid.		13 unid.
		4.4	Reparo com substituição dos componentes necessários nos canos metálicos de drenagem ø 1/2. Cada linha possui dimensão linear aproximada de 2 metros, 3 joelhos 90º e é obrigatória a instalação de válvula de retenção na saída para o costado			09 unid.	04 unid.		13 unid.
		4.5	Fornecimento e instalação de Quadro informativo nos ambientes climatizados: "*Favor desligar quando não estiver em operação ou durante a alteração da fonte de energia, conforme solicitação da tripulação.*"			09 unid.	05 unid.		14 unid.
5	ESTRUTURAL	5.1	Recuperação dos portalós com substituição das três dobradiças			02 unid.			02 unid.
		5.2	Substituição de chaparia do banheiro BE (AR) - espessura 3,5 mm			16 m²			16 m²
		5.3	Substituição de perfil L 300 x 50 # 1/4" de suporte à chaparia do banheiro BE (AR)			8 m			8 m
		5.4	Remoção de cobertura provisória que não consta nos planos aprovados				01 unid.		01 unid.
		5.5	Substituição de chaparia dos banheiros BB (AR)			26 m²			26 m²
		5.6	Substituição de perfil L 300 x 50 # 1/4" de suporte à chaparia do banheiro BB (AR)			13 m			13 m
		5.7	Substituição de chapas **(espessura 4,7 mm)** do Convés do Passadiço por BE, na região lateral ao refeitório medindo 3,00 x 0,85 m				01 unid.		01 unid.
		5.8	Substituição de chapas **(espessura 4,7 mm)** do Convés do Passadiço por BB, na região lateral aos banheiros medindo 5,00 x 2,00 m				01 unid.		01 unid.

		5.9	Recuperação dos paus de cargas instalados à ré				02 unid.		02 unid.
		5.10	Instalação de balustrada no acesso ao convés do passadiço. Poderá ser executada com tubos metálicos de diâmetro 2". Serão utilizados 22 m lineares de tubulação				01 unid.		01 unid.
6	HIDRÁULICA	6.1	Substituição de Vaso Sanitário sem caixa acoplada, padrão popular na cor branca			02 unid.	03 unid.		05 unid.
		6.2	Substituição da caixa de descarga plástica			02 unid.	03 unid.		05 unid.
		6.3	Fornecimento e instalação de engate flexível plástico 50cm			06 unid.	09 unid.		15 unid.
		6.4	Substituição de lavatório sem coluna, padrão popular na cor branca			02 unid.	03 unid.		05 unid.
		6.5	Substituição de sifão			02 unid.	03 unid.		05 unid.
		6.6	Substituição de ralo sifonado			02 unid.	03 unid.		05 unid.
		6.7	Substituição dos chuveiros plásticos não elétricos				02 unid.		02 unid.
		6.8	Recomposição do encanamento para esgoto sanitário metálico				01 unid.		01 unid.
7	EQUIPAMENTOS	7.1	Fornecimento de acoplador sanfonado para descarga entre gerador e tubulação de descarga		01 unid.				01 unid.
		7.2	Fornecimento de coxims para gerador 45 HP (BB)		08 unid.				08 unid.
		7.3	Fornecimento de chaveta para gerador 45 HP (BB)		01 unid.				01 unid.
		7.4	Fornecimento do conjunto de filtros (ar e combustível) para motor Cummins		01 unid.				01 unid.
		7.5	Fornecimento do conjunto de filtros (ar e combustível) para motor MWM		02 unid.				02 unid.
		7.6	Fornecimento de Óleo lubrificante		60 l				60 l
		7.7	Fornecimento de Separador de água e óleo compatível com o motor cummins		01 unid.				01 unid.
		7.8	Fornecimento de bomba d'água 5 cv com mangueira emborrachada para o MCP		01 unid.				01 unid.
		7.9	Fornecimento de moto-bomba diesel 5 cv. É proibida a utilização de equipamentos movidos à combustíveis com ponto de fulgor inferior à 60 ºC (como álcool ou gasolina), conforme item 0418 da NORMAM 02/DPC		01 unid.				01 unid.
		7.10	Fornecimento de diesel para funcionamento dos equipamentos		200 litros				200 litros
		7.11	Fornecimento e instalação de acionador automático para a bomba de esgoto da praça de máquinas		01 unid.				01 unid.
		7.12	Fornecimento e instalação de Bomba de incêndio 25 m^3/h		01 unid.				01 unid.
		7.13	Fornecimento e Instalação de Sistema acoplado ao MCP para acionamento hidráulico do leme		01 unid.				01 unid.
		7.14	Fornecimento e instalação de Chapa "fim de curso" para o braço do leme (BB/BE)			01 unid.			01 unid.

		7.15	Fornecimento de Serviço tecnico especializado de mecânico para avaliação do motor principal, dos geradores (inclusive ponta de eixo), mangueiras e demais equipamentos da praça de máquinas que não puderam ser testados por falta de combustível e considerando o prolongado período sem uso.		01 unid.				01 unid.
8	EQUIPAMENTOS NÁUTICOS	8.1	Fornecimento e instalação de Buzina à ar comprimido				01 unid.		01 unid.
		8.2	Substituição do limpador de pára-brisa				01 unid.		01 unid.
		8.3	Substituição da Lampada de 1200 W para o Holofote				01 unid.		01 unid.
		8.4	Fornecimento de Bandeira Nacional e bandeira do estado de Rondonia				01 unid.		01 unid.
		8.5	Fornecimento de Luz de fundeio homologada branca , setor 360º, 2 milhas de alcance					01 unid.	01 unid.
		8.6	Fornecimento de Luz de mastro homologada branca , setor 225º, 5 milhas de alcance					01 unid.	01 unid.
		8.7	Fornecimento de Luzde embarcação sem governo / manobra restrita homologada encarnada , setor 360º, 2 milhas de alcance					02 unid.	02 unid.
		8.8	Fornecimento de Luz de manobra restrita homologada branca , setor 360º, 2 milhas de alcance					01 unid.	01 unid.
		8.9	Fornecimento de Luz de Boreste verde , setor 112,5º, 2 milhas de alcance					01 unid.	01 unid.
		8.10	Fornecimento de Luz de Bombordo encarnada , setor 112,5º, 2 milhas de alcance					01 unid.	01 unid.
		8.11	Fornecimento de Luz de Alcançado branca , setor 135º, 2 milhas de alcance					01 unid.	01 unid.
9	DIVERSOS	9.1	Remoção de piso das áreas internas das casarias.			85 m²	32 m²		117 m²
		9.2	Instalação de piso emborrachado podotátil nas áreas internas das casarias			85 m²	32 m²		117 m²
		9.3	Fornecimento e Instalação de fechaduras padrão popular			16 unid.	10 unid.		26 unid.
		9.4	Fornecimento e Instalação de dobradiças para portas de madeira				04 unid.		
		9.5	Limpeza completa						00 unid.
		9.6	Fornecimento de bote de alumínio sem comando preparado para motor de popa com 5 metros de comprimento			02 unid.			02 unid.
		9.7	Fornecimento de motor de popa 40HP			02 unid.			02 unid.
		9.8	Fornecimento e Instalação de válvula de retenção na saída de drenagem das pias	02 unid.					02 unid.
		9.9	Fornecimento e Instalação de suspiros, modelo com tampa de proteção.	04 unid.					04 unid.
		9.10	Fornecimento e Instalação das tomadas de abastecimento, modelo com tampa de proteção.	04 unid.					04 unid.
		9.11	Fornecimento e Instalação de Defensas de pneus de caminhonete para o costado, com cabo de retiinida ø 1 1/2 x 1,50 metros	12 unid.					12 unid.
		9.12	Fornecimento e Instalação de Defensas de pneus de caminhão para a proa e popa, com cabo de retiinida ø 1 1/2 x 1,50 metros	04 unid.					04 unid.

		9.13	Fornecimento e instalação de vidros do comando medindo 880 x 860 mm				02 unid.		02 unid.
		9.14	Fornecimento e instalação de Canalização metálica para GLP - 1m				02 unid.		02 unid.
		9.15	Fornecimento e instalação de Abraçadeiras para tubulação metálica de gases				06 unid.		06 unid.
		9.16	Fornecimento e instalação de Registro com identificador de pressão				01 unid.		01 unid.
		9.17	Fornecimento e instalação de Proteção contra raio solares nos registros dos cilindros GLP				01 unid.		01 unid.
10	DOCUMENTAÇÃO	10.1	Fornecimento de projeto de regularização técnica conforme requerido pela NORMAM 02/DPC, Capítulo 3	01 unid.					01 unid.
		10.2	Contratação de empresa autorizada pela DPC para realização de vistorias e emissão dos Certificados Estatutários pertinentes à embarcação	01 unid.					01 unid.
		10.3	Serviço de acompanhamento do processo perante à Del. Flu. de Porto Velho/RO	01 unid.					01 unid.

7.8. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.8.1. Os serviços a serem executados contemplam reforma geral, adaptações, pintura, reposição de peças, fornecimento de equipamentos, materiais diversos e acessórios, para completa restauração da embarcação denominada **Barco Hospitalar Dr. Floriano Riva Filho**, compreendendo ainda na conclusão da reforma a responsabilidade da aprovação em vistoria de órgão competente: **Marinha do Brasil** para emitir certificação de adequação da embarcação às normas que regulamentam a navegação fluvial e, finalmente, a realização de viagem-teste experimental em situação real de trabalho;

7.8.2. Os serviços de reforma deverão ser executados de preferência na localidade onde a embarcação está fundeada, na cidade de **Porto Velho** no Estado de Rondônia. Mais é **FACULTADO** a reforma do barco em outro Estado do Brasil e será de responsabilidade da CONTRATADA levar e trazer a embarcação, pelos meios e vias que melhor a convir, até o local onde serão realizados os serviços, ficando responsável por todas as despesas necessárias, sem **ÔNUS** para o Município de Porto Velho/**SEMUSA**, ficando claramente que toda a despesa será da CONTRATADA;

7.8.3. Por uma questão de segurança, todos os serviços deverão ser executados em local seguro e de acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, facultado ser no estado de Rondônia, a Contratante permitirá o acompanhamento e fiscalização dos serviços e recebimento das peças e equipamentos pelos servidores designados, bem como o local de execução dos serviços será de livre acesso aos servidores da **SEMUSA** para efetuar a fiscalização dos serviços;

7.8.4. Os procedimentos de certificação deverão ser conduzidos junto à Unidade da Marinha do Brasil sediada em Porto Velho e a viagem-teste experimental em situação real de trabalho deverá ocorrer a partir de Porto Velho, em Rondônia, em trajeto e percurso a ser oportunamente definido pela Contratante;

7.8.5. O objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

b) **DEFINITIVAMENTE**, definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente **SEMUSA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

7.8.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas;

7.8.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento dos Serviços e a **SEMUSA** autorizará o pagamento;

7.8.9. Não aceito os serviços executados, a Contratada será comunicada através do fiscal deste contrato, para que imediatamente refaça os serviços ou substitua os bens que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas neste Contrato;

7.8.10. O recebimento do objeto deste instrumento deverá ser entregue no Porto onde o mesmo encontra-se fundeado na cidade de Porto Velho-RO.

7.9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

7.9.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pelo seu Ordenador de Despesa (Unidade Contratante), é o órgão responsável pela identificação da demanda, requisição, processamento e pagamento da despesa, bem como pelo acompanhamento e certificação legal deste contrato decorrente desta contratação e providenciará a formalização deste contrato por meio da **Procuradoria Geral do Município – PGM** órgão responsável pelas demandas jurídicas do Município, diante dos respectivos comprovantes devidamente conferidos e atestados previamente pelo fiscal e Comissão de Recebimento dos Serviços.

7.9.2. A **SEMUSA** programará os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, expedindo regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado e outros, colaborando com a harmonia e execução dos serviços, sem dificultar as obrigações da Contratada.

7.9.3. A **SEMUSA** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato decorrente deste instrumento, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação, inclusive a emissão das Autorizações de Execução de Serviços, sempre observando as definições deste instrumento, em conformidade com a legislação.

7.9.4. De acordo com Portaria designativa, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração nomeará o fiscal deste Contrato que será o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à Comissão e ao Ordenador de Despesas/SEMUSA, quando for o caso, além de solicitar à autoridade superior, em tempo hábil, a adoção de medidas, no caso em que as decisões ou providências necessárias ultrapassem sua competência.

7.9.5. Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por Portaria, este Contrato contará com a Comissão de Recebimento dos Serviços de que trata o inciso I, alínea "b", do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com prerrogativa para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual e se responsabilizar pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no Art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

7.9.6. No processamento do pagamento, a **SEMUSA**, rejeitará as Autorizações de Execução de Serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-as para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

7.9.7. A fiscalização deste Contrato se dará pela verificação das especificações do objeto, metodologia e demais disposições deste documento, garantindo-se o cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado, conforme atribuições e competências definidas acima.

7.9.8. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade

quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento e a ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Projeto Básico e determinadas neste Contrato.

7.9.9. Da mesma forma a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

7.9.10. A Contratada propiciará condições para completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações e franqueando acesso a embarcação, à documentação da reforma e do pessoal em serviço, além de facilitar inspeção nos materiais, equipamentos e acessórios antes, durante e após aplicação na embarcação.

7.9.11. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

7.9.12. A Administração se resguarda o direito de, a qualquer momento, verificar as condições de prestação dos serviços, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

7.9.13. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.13.1. Ordenar o afastamento dos serviços de funcionário da Contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou for julgado inconveniente ou desobediente das normas contratuais, devendo a Contratada providenciar sua substituição;

7.13.2. Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento deste contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

7.13.3. Propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas neste CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e contraditório;

7.14. A Comissão de recebimento da **SEMUSA** poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados;

7.15. O fiscal deste Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e fazendo avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas à Comissão de Recebimento dos Serviços e à Contratada:

a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.

b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se prazo certo para regularização. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por carta formal remetida à Contratada pelo Ordenador de Despesas, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.

c) Por publicação no Diário Oficial do Município, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

7.9.16. O fiscal encaminhará à Comissão relatório circunstanciado dos serviços realizados, locais de instalação identificando os aparelhos pelo número de tombamento, registro de ocorrências, problemas, notificações, situações verificadas pela Contratada ou sinistros detectados durante o período de execução dos serviços, com

relatos das soluções ou providências adotadas, bem como seu desfecho, condição imprescindível para o aceite definitivo do objeto pela Comissão de Recebimento;

7.9.17. A Comissão emitirá o Termo de Recebimento dos Serviços e certificará a nota fiscal/fatura, observando os documentos comprobatórios por parte da Contratada, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Indicação da nota fiscal emitida e dos serviços executados;
b) Detalhamento e totalização das glosas mediante faltas apuradas, sanções ou serviços/fornecimentos com qualidade inferior ou rejeitados pela fiscalização, anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível;
c) Totalização geral da cobrança, com quadro resumo dos valores faturados;
d) Informações acerca do cumprimento ou não de todas as obrigações por parte da Contratada;
e) Relatórios do Fiscal deste contrato, conforme definição do Projeto Básico;
f) Registro de ocorrências, problemas, notificações ou sinistros ocorridos durante a execução deste contrato registrados pelo fiscal deste contrato, com relatos das soluções, providências adotadas e desfecho.

7.9.18. A verificação da adequação na execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, neste contrato, autorizações de serviço, proposta da empresa e legislação vigente;

7.9.19. A Contratante fiscalizará os serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, inclusive com supervisão e avaliação continuada e periódica;

7.9.20. A qualidade dos serviços será monitorada em todos os estágios, de forma a prevenir que vícios anteriores contaminem a qualidade de trabalhos supervenientes naquela mesma área ou porção dos serviços;
7.9.21. No que concerne ao serviço objeto deste instrumento, a Contratada indicará um preposto, aceito pelo Contratante, durante a vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: 08.31.1030103172.664, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 02.13 Recursos de outras fontes, conforme Nota de Empenho Global nº. 002146, de 04.12.2018, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- Programa/Atividade: 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01.23 Cota – parte da compensação financeira, conforme Nota de Empenho Global nº. 002147, de 04.12.2018, no valor de R$ 503.653,46 (quinhentos e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

9.2. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e principalmente do Projeto do Engenheiro Naval Anexo II, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária, Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, resultante da fabricação ou instalação;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.6. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua futura proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste instrumento.

9.10. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico, e Projeto de Engenharia composto de: cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, bem como as normas técnicas.
a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das reforma e serviços contratados;
b) Pelo uso de patentes registradas;
c) Pela destruição ou danificação da reforma até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

9.11. Ao assinar este contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicilio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal nº. 2.016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

9.12. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os nomeados empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

10.6. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.7. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato deste contrato, para apresentação do projeto executivo da reforma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei 12.836/13. Também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade de informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente e garantida prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando-o de que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato;
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos;
d) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor deste contrato, para as infrações estipuladas na Tabela de Infrações, Grau e Impactos;

11.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada ou retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, será cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos à Administração que tiverem sido causados pelo evento objeto da punição.

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

De 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Fornecimento de material com especificações inferiores às especificações e/ou de baixa qualidade;
b) Usar de artifícios quaisquer para induzir a Administração a aceitar material com especificações inferiores às especificações e/ou de baixa qualidade, a qualquer tempo que se perceba o engodo ou a tentativa de engodo;

De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Retardamento sem motivo justificado superior a 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços;
b) Paralisação dos serviços ou injustificado retardamento em seu início sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
c) Emprego de material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequada para o uso;
d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

De até 5 (cinco) anos, nas situações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades licitatórias.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, a contratada que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.

11.6. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34, inciso II do Decreto nº 16.089/2011:

a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Municipal, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
c) Por determinação judicial.

11.7. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa, conforme dispõe o § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado pleno direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a necessária e competente notificação.

11.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento contratual.

11.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.11. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.12. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.13. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da legislação a(o):

a) Inexecução total ou parcial deste contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Contrato.

11.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.15. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

11.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.17. Para aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena além do dano causado à Administração, observados princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade das falhas contratuais cometidas, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

11.18. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a Tabela de Infrações, Grau e Impactos, a seguir:

Tabela de Infrações, Grau e Impactos

Item	Descrição	Incidência por	Grau	Valor sobre este Contrato (%)
1	Permitir situação que configure a possibilidade de acidente de trabalho – Entulhos, aparas e rebarbas metálicas largadas a esmo, cabos e fios elétricos sem isolamento, uso de ferramental inadequado ao serviço, andaimes inseguros e outra qualquer situação que possa dar causa a dano físico ou lesão corporal a pessoas.	Ocorrência	4	1,6
2	Permitir trabalhador em serviço, inclusive técnico prestador de serviço contratado, atue sem estar usando EPI.	Ocorrência	4	1,6
3	Não adoção de cuidados de preservação ambiental - Lançar resíduos poluentes e/ou contaminantes do meio ambiente ao solo, ar ou rio - combustíveis, lubrificantes, borrachas, plásticos, solventes, tintas, lâmpadas, baterias e assemelhados.	Ocorrência	4	1,6
4	Permitir que seus empregados, prestadores de serviços, ou quem quer que seja sob suas ordens, lancem qualquer espécie de poluente e/ou contaminante ao solo, ar ou rio.	Ocorrência	4	1,6
5	Queimar o lixo ou resíduos produzidos no local da execução de serviços, mesmo que a queima se dê fora dele.	Ocorrência	4	1,6
6	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso.	Ocorrência	2	1,6
7	Destruir ou danificar, de forma intencional, documentos relativos à execução deste contrato.	Ocorrência	2	1,6
8	Fornecer equipamentos, materiais e acessórios não conformes com as especificações contratadas ou fazer serviço incompleto e/ou provisório e deixar de providenciar regularização após notificado.	Ocorrência	2	0,4
9	Fornecer proposital informação falsa sobre o fornecimento de equipamentos, materiais e acessórios ou sobre o andamento dos serviços contratados.	Ocorrência	2	0,4
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização deste contrato.	Ocorrência	2	0,4
11	Deixar de indicar ou não manter Preposto formalmente designado durante a execução deste Contrato.	Ocorrência	1	0,2
12	Não manter atualizada a documentação de habilitação.	Ocorrência	1	0,2

13	Burlar ou tentar intencionalmente burlar as vedações expressas no projeto básico.	Ocorrência	2	1,6
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do futuro Edital e seus Anexos, ainda que não enquadrado nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela contratante.	Ocorrência e item não cumprido	3	0,8

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

12.1. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura deste contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste instrumento e na modalidade de sua preferência, a contratada deverá prestar garantia contratual em favor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho – RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. As modalidades de garantia pela qual a vencedora poderá optar são:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

12.1.3. A Empresa vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação deste contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

12.1.4. A garantia prestada em dinheiro somente será liberada/restituída após o término da vigência deste contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, caso exista.

12.1.5. A perda da garantia em favor da SEMUSA, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas neste contrato, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse;

12.1.6. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 15 (quinze) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.7. A qualquer tempo, mediante comunicação à SEMUSA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste instrumento;

12.1.8. A garantia prestada em dinheiro será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93;

12.1.9. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

12.2. Da Garantia De Serviços, Equipamentos e Materiais

12.2.1. A Contratada se obriga a dar e exercer garantias dos os equipamentos e materiais fornecidos/aplicados, bem como dos serviços executados no fiel cumprimento deste contrato que vier a ser firmado, na seguinte forma:

a) Máquinas, equipamentos e materiais fornecidos deverão ter garantias previstas pelo fabricante, além de

garantia oferecida pela Contratada por igual período contra danos decorrentes da instalação. A Contratada elaborará listagem ordenada dos bens nessas condições, emitirá termo de garantia próprio no que diz respeito à instalação, anexará termos de garantia do fabricante e de tudo fará formal entrega à CONTRATANTE;

b) 1 (um) ano sobre os materiais aplicados no trabalho de reforma da embarcação, obrigando-se a substituir prontamente os materiais que vierem a apresentar defeito e/ou vícios que comprometam os fins a que se propõem, e;

c) 5 (cinco) anos sob a mão de obra, obrigando-se a reparar prontamente os problemas supervenientes que tenham causa em vícios de mão de obra aplicada na execução dos serviços em conformidade com o Artigo 618 do Código Civil. Desde que o objeto deste instrumento, mantenha-se em conservação adequada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d)A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 123//2018/SML/PVH**,** fls. 351/409; e a proposta da CONTRATADA, fls. 431/442, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da **SEMUSA** o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, **até o limite máximo** de **30% (trinta por cento)**, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

16.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

16.3. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;

16.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **SEMUSA** a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

16.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2018.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARMINDO SÉRGIO PAMPOLHA MAIA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº